

**PROJETO DE LEI 01-00345/2013 do Vereador Edemilson Chaves (PP)**

“Obriga os supermercados e hipermercados instalados no Município de São Paulo a ter, acoplado aos carrinhos de compras, leitor de código de barras portátil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os supermercados e hipermercados localizados no Município de São Paulo a ter leitor de código de barras portátil acoplado aos seus carrinhos de compra.

Art. 2º - A Subprefeitura, responsável pela área onde fica este tipo de comércio, será o órgão destinado à fiscalização.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por dia/por carrinho que não possua o leitor de código de barras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratam de disponibilização do leitor de código de barras a cada quinze metros nos corredores dentro das lojas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013. Às Comissões competentes.”